



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

LEI Nº 1016, DE 21 DE DEZEMBRO 2017.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,
Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 46/2017, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 29.274.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais) e se desdobra em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

- I. R\$ 27.147.600,00 (vinte e sete milhões, cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais) do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ 2.126.400,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil reais e quatrocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE E SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.013.000,00	0,00	1.013.000,00
Contribuições	179.000,00	0,00	179.000,00
Receita Patrimonial	184.400,00	35.600,00	220.000,00
Receita de Serviços	2.000,00	0,00	2.000,00
Transferências Correntes	27.779.200,00	1.185.800,00	28.965.000,00
Outras Receitas Correntes	42.000,00	0,00	42.000,00
(-) Deduções por Descontos Concedidos	-21.000,00	0,00	-21.000,00
(-) Deduções para o FUNDEB	-3.572.000,00	0,00	-3.572.000,00
Total das Receitas Correntes	25.606.600,00	1.221.400,00	26.828.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	50.000,00
Transferências de Capital	1.491.000,00	905.000,00	2.396.000,00
Total das Receitas de Capital	1.541.000,00	905.000,00	2.446.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD E SOCIAL	TOTAL
Total da Administração Direta	27.147.600,00	2.126.400,00	29.274.000,00

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º – A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 29.274.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 20.825.895,00 (vinte milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais) do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ 8.448.105,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º – A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	18.594.055,00	7.168.135,00	25.762.190,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.211.840,00	1.279.970,00	3.491.810,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Total da Administração Direta	20.825.895,00	8.448.105,00	29.274.000,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	1.204.932,00	0,00	1.204.932,00
EXECUTIVO	19.600.963,00	8.448.105,00	28.049.068,00
Total da Administração Direta	20.805.895,00	8.448.105,00	29.254.000,00
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	20.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	20.825.895,00	8.448.105,00	29.274.000,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. LEGISLATIVA	1.204.932,00	0,00	1.204.932,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.796.138,00	0,00	2.796.138,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.039.500,00	1.039.500,00
10. SAÚDE	0,00	7.408.605,00	7.408.605,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
11. TRABALHO	88.000,00	0,00	88.000,00
12. EDUCAÇÃO	12.921.200,00	0,00	12.921.200,00
13. CULTURA	155.000,00	0,00	155.000,00
15. URBANISMO	2.573.240,00	0,00	2.573.240,00
16. HABITAÇÃO	20.000,00	0,00	20.000,00
17. SANEAMENTO	120.000,00	0,00	120.000,00
20. AGRICULTURA	261.100,00	0,00	261.100,00
22. INDÚSTRIA	28.000,00	0,00	28.000,00
24. COMUNICAÇÕES	13.000,00	0,00	13.000,00
26. TRANSPORTE	401.900,00	0,00	401.900,00
27. DESPORTO E LAZER	168.385,00	0,00	168.385,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	55.000,00	0,00	55.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	20.000,00
Total do Município	20.825.895,00	8.448.105,00	29.274.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, observados os limites:

I – de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei;
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;
- II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
- IV. destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro, e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e a efetivamente ocorrida em 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9 – Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Art. 12 – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

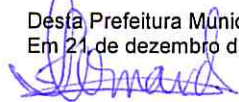
Art. 13 – As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 de dezembro de 2017.


JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio
Desta Prefeitura Municipal
Em 21 de dezembro de 2017.


Camila Fernandes
Coordenadora de Negócios Jurídicos